



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

A LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO SEI nº 37731618

(Processo Administrativo nº 00401-00011760/2019-57)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Defensoria Pública do Distrito Federal**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, por meio de sua Pregoeira Cinthia Maria Santos Domingues de Oliveira e Equipe de Apoio, designados por Portaria nº 34 de 04 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 31 de 13 de fevereiro de 2020, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL do grupo** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, recepcionada pelo Decreto Distrital 23.460/2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recepcionada pelo Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 4.770/2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/05/2020

Horário: 14:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da *Defensoria Pública do Distrito Federal*, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UO: 48101

Função: 03

Subfunção: 122

Programa: 8211

Atividade: 8517.0138

Natureza: 33.90.39.08

Fonte: 100

03.122.8211.8517.0138 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em conformidade com a Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014.

- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

5.1. A licitação será exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ante o valor estimado da contratação, nos termos do art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011, conforme item 3.6.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

7.1.1. *Valor unitário e total do Grupo;*

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia.*

7.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data

de sua apresentação.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distrital, quando participarem de licitações públicas.

7.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo I do Termo de Referência - Planilha Estimativa de Custo ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto e que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**, conforme item 14.4 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.*

- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 8.11. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 8.12. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 8.13. *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa "**Aberto**".

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.25.1. no país;

8.25.2. por empresas brasileiras;

8.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de *duas horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a

exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de *duas horas*, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,

salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. **Habilitação jurídica:**

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**

10.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
------	------------------

10.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. **Qualificação Técnica**

10.11.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação, constantes do Anexo I - Termo de Referência;

10.11.2. Serão aceitos somente atestados que comprovem a execução contratual de mais de 50% da frota da DPDF.

10.11.3. O (s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.11.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10.11.5. A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, quando solicitado.

10.11.6. ***Da Amostra***

10.11.6.1. Para fins de avaliação e análise do bem e serviço a serem contratados e de sua consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, o licitante classificado no primeiro lugar deverá apresentar amostras do rastreador veicular devidamente instalado em veículo a ser apresentado pela própria licitante e do software de monitoramento com acesso via web, nos seguintes termos:

a) As amostras deverão ser apresentadas imediatamente após conclusão das fases classificatória e habilitatória no prazo máximo de *03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação;*

b) *A comissão de avaliação analisará as amostras no prazo de até 05 (cinco) dias úteis em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, oportunidade em que emitirá relatório de avaliação;*

c) *Caso haja declaração de incompatibilidade das amostras apresentadas, será convocada a licitante subsequente classificada nos mesmos prazos e condições.*

10.11.7. A COOTIC auxiliará na análise técnica do SISTEMA DE B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE)®.

10.11.8. ***Apresentação de Informações Técnicas***

10.11.8.1. O licitante deverá anexar à proposta de preços, para fins de análise na fase

de habilitação, documento do fabricante (folder, manual ou ficha técnica) com as características do equipamento rastreador e acessórios.

10.11.8.2. As especificações do catálogo/folder deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, constantes do Anexo I - Termo de Referência.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recepcionada pelo Lei Distrital nº 4.611/2011, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

15.1. A garantia dos equipamentos e serviços na presente contratação são as especificadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A garantia contratual na presente contratação são as especificadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.3.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

17.3.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.3.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca das condições do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.5. Não manter a proposta;
- 22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.7. Cometer fraude fiscal.

22.2. **Das Espécies**

22.2.1. As licitantes e/ou contratadas, **no âmbito do Distrito Federal**, que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para o licitante e/ou CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o Licitante e/ou CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e nas demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.3. **Da Advertência**

22.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo Ordenador de Despesas da DPDF se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o

contrato.

22.4. Da Multa

22.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução do serviço.

22.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

22.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela devida, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

22.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

22.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

22.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **22.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

22.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser

cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **22.4.1**.

22.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **22.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

22.5. Da Suspensão

22.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Pregoeira, o licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 5 (cinco) anos, quando o licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

22.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o Ordenador de Despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

22.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

22.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

22.6. Da Declaração de Inidoneidade

22.6.1. A declaração de inidoneidade será emitida pelo Ordenador de Despesa da DPDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

22.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste **item 22.6** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

22.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos / entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.6.4. Considera-se comportamento inidôneo punível, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.7. Das Demais Penalidades

22.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, fizer declaração falsa, fraudes fiscais estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

22.7.2. As sanções previstas nos subitens **22.5 e 22.6** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. Do Direito de Defesa

22.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

22.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006.

22.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis os dias de expediente no órgão perante o qual o corra o prazo.

22.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

22.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição,

a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

22.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **22.3** e **22.4** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.9. **Do Assentamento em Registros**

22.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

22.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

22.10. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

22.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

22.11. **Disposições Complementares**

22.11.1. As sanções previstas nos subitens **22.3**, **22.4** e **22.5** do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Distrito Federal.

22.11.2. O início do curso e o encerramento do prazo, dispostos neste capítulo, recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

22.11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste capítulo ficará sujeito, sem prejuízo as penalidades administrativas e a responsabilidade civil e criminal.

23. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45, Brasília - DF.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A DPDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.defensoria.df.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos por e-mail: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, nos dias úteis, no horário das 13:00 horas às 18:30 horas, mesmo

endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.1. **ANEXO I - Termo de Referência:**

24.13.2. Anexo I do Termo de Referência - Planilha Estimativa de Custo;

24.13.3. Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Apresentação de Proposta;

24.13.4. Anexo III do Termo de Referência - Modelo de Recebimento Provisório e Definitivo;

24.13.5. Anexo IV do Termo de Referência - Modelo de Relatório Circunstanciado de Execução e Pagamento;

24.13.6. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.**



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 20/04/2020, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38918825)
verificador= **38918825** código CRC= **178D8900**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Apoio Operacional

Termo de Referência - DPDF/SUAG/DIAP/GESEG/NUAP

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nos termos do art. 134 § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 69, de 29 de março de 2012, e da Lei Distrital Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei complementar Distrital nº 908/2016, passou a gozar de autonomia funcional, administrativa e financeira, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

2.2. O fortalecimento da autonomia administrativa depende, sobretudo, de serviços que garantam a conservação e segurança do patrimônio que compõe o órgão, a exemplo da frota de veículos próprios e alugados.

2.3. Destaca-se, que a frota sofrerá acréscimo em decorrência do Processo n.º 00401-00008929/2019-91 (em andamento), que prevê a aquisição de 07(sete) novos veículos por meio de recursos do Convênio nº 340/2016, firmado entre o Ministério da Justiça e a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

2.4. Após estudos preliminares, o NUTRAN/DPDF constatou a necessidade de controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades desta instituição, tendo como solução adequada os serviços de rastreamento e monitoramento veicular via internet, visto que confere maior fiscalização e controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização, o que evita percursos improdutivos e aumenta a produtividade e economicidade na gestão da frota.

2.5. Frisa-se que não há contrato vigente acerca de objeto similar à pretensa aquisição.

2.6. São diretrizes e objetivos da pretensa aquisição:

- a) Proporcionar segurança através do monitoramento on line, aos motoristas e passageiros que utilizam os veículos da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- b) Gestão da frota estabelecendo controles das rotinas dos veículos e de seus condutores, visando à segurança e a melhor utilização dos veículos;
- c) Reduzir os custos de utilização dos veículos através de levantamentos imediatos proporcionados pelo sistema de B.I., integrado ao sistema de monitoramento, verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos.

2.7. Assim, a fim de garantir amplitude de atendimento dos veículos utilizados pela DPDF, resta necessária a contratação de empresa para os serviços de rastreamento e monitoramento de 35 (trinta e cinco) veículos, sendo 19 (dezenove) veículos da frota desta Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, 09 (nove) veículos locados e 07 (sete) que serão adquiridos com recursos do Convênio nº 340/2016, firmado entre o Ministério da Justiça e a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

3.1.1. Os bens/serviços da pretensa contratação se enquadram nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, haja vista que observam padrões de desempenho e de qualidade de forma concisa e objetiva, com base nas especificações usuais de mercado.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

3.2.1. O Não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica pelas seguintes razões:

- a) os bens e serviços descritos nos itens são interdependentes;
- b) o gerenciamento realizado pela mesma gestão oferta maior nível de controle pela Administração na execução do objeto do contrato;
- c) maior interação entre as diferentes fases do serviço;
- d) maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;
- e) economia de escala, numa redução de preços a serem pagos pela administração.

3.3. DO CONSÓRCIO

3.3.1. É vedada a participação de consórcio de empresa, haja vista a necessidade de garantir o caráter competitivo da seleção do fornecedor.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

3.4.1. É vedada a participação de sociedade cooperativa no processo licitatório cujo objeto social não seja pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, tendo em vista o disposto no art. 27, parágrafo §11, incisos II e III da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

3.5.2. A DPDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

3.6. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

3.6.1. Será realizada licitação exclusiva para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, ante o valor estimado da contratação, nos termos do art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011

3.7. DA SUSTENTABILIDADE

3.7.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

3.8. REAJUSTE DOS PREÇOS

3.8.1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de um ano, contados a partir da assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

3.9. GARANTIA CONTRATUAL

3.9.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

3.10. INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.10.1. Nos termos do Capítulo III, Seção II da Lei nº 8.666/1993, exigir-se-á formalização de instrumento contratual para a pretensa contratação.

3.11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.11.1. A vigência do contrato será de no mínimo 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

3.12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de cotação eletrônica sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

4.1. QUANTITATIVOS:

4.1.1. Deverão ser contratados os serviços de rastreamento e monitoramento de 35 (trinta e cinco) veículos, sendo 19 (dezenove) veículos da frota desta Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, 09 (nove) veículos locados e 07 (sete) que serão adquiridos com recursos do Convênio nº 340/2016, firmado entre o Ministério da Justiça e a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme o seguinte demonstrativo:

GRUPO ÚNICO		
Item	Serviço de Rastreamento	Unidade
1	Contratação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento de veículos com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS.	35
2	Taxa de adesão/instalação do equipamento.	35

4.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS APRESENTADOS PELO EQUIPAMENTO RASTREADOR E ACESSÓRIOS

4.2.1. Localização por GPS;

4.2.2. Comunicação por GPRS;

4.2.3. Aplicativo para sistema operacional Android/Smartphone;

4.2.4. Imobilizador do veículo;

4.2.5. Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;

4.2.6. Precisão de posicionamento não superior a 5 metros.

4.2.7. Bateria Interna.

4.2.8. Identificação eletrônica do condutor – onde o veículo deverá ser ligado somente a partir desta;

4.2.9. Entradas Digitais;

4.2.10. Saídas Digitais;

4.2.11. Antena GSM Interna;

4.2.12. Antena de GPS Interna;

4.2.13. Horímetro interno;

4.2.14. Homologado pela Anatel;

4.2.15. Os softwares fornecidos deverão ser disponibilizados para uso da contratada podendo ser composto por módulos, desde que atendam aos requisitos de funcionalidade solicitados, e que façam parte do mesmo ambiente tecnológico.

4.3. O SISTEMA DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE CADASTROS PARA MELHOR GERENCIAMENTO

4.3.1. Cadastro de motoristas e condutores;

4.3.2. Cadastro de ponto de referência;

4.3.3. Cadastro de Cercas (áreas onde o veículo não pode sair ou não pode entrar);

4.3.4. Cadastro de Rotas;

4.3.5. Alteração de Cercas/Limites e Rotas;

4.3.6. O sistema deverá ter controle de usuário e senha;

4.3.7. Visualização do veículo pela internet com posições frequentes e constantes, sem limite de consultas;

4.4. CONTROLE PARA GESTÃO DE FROTAS, DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ITENS

4.4.1. Custos

4.4.2. Abastecimentos

4.4.3. Manutenções (Preventiva e Corretiva)

4.4.4. Multas

4.4.5. Sinistros

4.4.6. Documentação do veículo e condutor

4.4.7. Pneus

4.5. ITENS MÍNIMOS PARA CONSULTA EM TEMPO REAL

- 4.5.1. Tensão da Bateria;
- 4.5.2. Estado da Ignição (Ativo ou Desligado);
- 4.5.3. Hodômetro;
- 4.5.4. Placa;
- 4.5.5. Descrição;
- 4.5.6. Latitude;
- 4.5.7. Longitude;
- 4.5.8. Visualização em tempo real no mapa (híbrido);
- 4.5.9. Identificação do Motorista;
- 4.5.10. Bateria de backup com autonomia mínima de 05 (cinco) horas;
- 4.5.11. Sistema de cerca eletrônica com aviso em tempo real;
- 4.5.12. Sistema Mobile para Android e IOS via celular;
- 4.5.13. Alertas programáveis via e-mail ou SMS;
- 4.5.14. Indicador de consumo por KM rodado;
- 4.5.15. Indicador de custo por KM rodado;
- 4.5.16. Licença de software gratuita para visualização do veículo em qualquer computador da empresa contratada;
- 4.5.17. Função de administrador e usuário, com níveis de acesso distintos ao sistema, os níveis de acesso do sistema serão definidos pelo administrador.

4.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO GPS:

- 4.6.1. Frequência: 1575,42 Mhz;
- 4.6.2. Canais: 20 simultâneos;
- 4.6.3. Sensibilidade: -158dBm
- 4.6.4. Precisão: 0 a 25 metros;
- 4.6.5. Cold start: < 40 segundos;
- 4.6.6. Hot start: < 1 segundo;
- 4.6.7. Temperatura de operação: -40 a +85 graus centígrados;
- 4.6.8. As características técnicas do receptor GPS (módulo GPS) devem ser comprovadas pela CONTRATADA vencedora através da apresentação da documentação técnica disponibilizada pelo fabricante.

4.7. DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO:

4.7.1. O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS, o qual fornece, a cada segundo, a data e hora UTC, juntamente a latitude e longitude e velocidade. Essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas e saídas digitais, de acordo com a programação estabelecida e transmitir para a central de controle a situação atual do veículo.

4.7.2. O equipamento deverá ser capaz de desencadear diversas ações por intermédio do Software de Monitoramento, enviadas através de comandos específicos, tais como:

- 4.7.3. Transmissão à central de controle da situação atual do veículo;
- 4.7.4. Alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desacionando dispositivos eventualmente conectados ao equipamento;
- 4.7.5. Alteração remota dos parâmetros de configuração do equipamento;
- 4.7.6. Requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento;
- 4.7.7. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude), velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento.

4.8. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS**4.8.1. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO:**

4.8.1.1. Os equipamentos de monitoramento (fornecidos em regime de comodato) deverão ser instalados nos veículos indicados pela Defensoria Pública do Distrito Federal, através de funcionários da empresa a ser contratada;

4.8.1.2. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:

- a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b) Cadastramento por grupos de veículos;
- c) Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- d) Mapa digital de todo o Distrito Federal, com arruamento, sentido de trânsito e rodovias;
- e) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- f) Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
- g) Alarme de acionamento de botão de pânico;
- h) Informação em tempo real da violação de cerca eletrônica ou rota estabelecida para análise de atraso/adiantamento/descumprimento;
- i) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
- j) Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- k) Registros de ocorrências do condutor;
- l) Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- m) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- n) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado, considerando o trajeto a ser percorrido;
- o) Janela de status do veículo, contendo:

- p) Código do veículo:
- I - Nome do motorista que está conduzindo o veículo no momento;
- II - Status em tempo real da ignição desligada/ligada;
- III - Status da localização;
- IV - Sem posição;
- V - Posição atualizada a cada 1 minuto com log de posicionamento.

4.9. SISTEMA DE B.I. (BUSINESS INTELIGENCE)

4.9.1. O Sistema de B.I. deverá ser totalmente web, permitindo o acesso da Defensoria Pública do Distrito Federal a todas as informações necessárias à gestão da frota.

4.9.2. Além da disponibilização para consulta via web, o B.I. deverá enviar semanalmente, via e-mail, os relatórios abaixo relacionados:

- 4.9.2.1. Distância percorrida por motorista;
- 4.9.2.2. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
- 4.9.2.3. Ociosidade do veículo por motorista;
- 4.9.2.4. Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
- 4.9.2.5. Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
- 4.9.2.6. Distância percorrida por motorista comparado com horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
- 4.9.2.7. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista comparado com ociosidade do veículo por motorista;
- 4.9.2.8. Ociosidade do veículo comparado com status de ignição.

4.10. A CENTRAL DE MONITORAMENTO E DATA CENTER PROFISSIONAL

4.10.1. A CONTRATADA deverá ter Central de Operações 24h própria para o atendimento e suporte à Defensoria Pública do Distrito Federal quando necessário;

4.10.2. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

4.10.3. O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador;

4.10.4. O Sistema de monitoramento deverá possuir uma autoverificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações 24h da empresa contratada;

4.10.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

4.10.6. Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços.

4.11. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

4.11.1. O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual.

4.11.2. A empresa contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do acionamento feito pela contratante através dos meios de comunicação disponíveis (telefone, e-mail, fax, mensagem de texto).

4.11.3. Para os reparos ou substituições referidos no item anterior, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos, bem como área apropriada para a execução dos serviços.

4.11.4. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela empresa a ser contratada.

4.12. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

4.12.1. O equipamento deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular digital, memória, entradas e saídas digitais;

4.12.2. Deve ser utilizado para localização, controle e comunicação com os veículos, modem celular digital GPRS, com redundância CSD e/ou SMS para situações de falha de GPRS;

4.12.3. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar com a certificação da ANATEL válida;

4.12.4. O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- 4.12.4.1. Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS;
- 4.12.4.2. Tecnologia de Localização GPS;
- 4.12.4.3. Antena GSM Interna, embarcada no próprio equipamento ou no interior do veículo;
- 4.12.4.4. Tensão de Alimentação 9V a 32V;
- 4.12.4.5. Temperatura de Operação -40°C até +85°C;
- 4.12.4.6. Mínimo de cinco Entradas Digitais para permitir a conexão simultânea dos seguintes periféricos: sensor de ignição, sensor de porta, botão de pânico, sensor de velocidade/odômetro e terminal de dados;
- 4.12.4.7. Mínimo de duas Saídas Digitais (atuador de bloqueio e atuador de sirene);
- 4.12.4.8. O protocolo de comunicação GPRS deve ser TCP;
- 4.12.4.9. Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;
- 4.12.4.10. GPRS classe 8 ou superior;
- 4.12.4.11. Além da conexão GSM / GPRS, quando necessário, o equipamento também deverá realizar conexão GSM/CSD ou SMS;
- 4.12.4.12. Botão de "pânico" que será acionado em caso de emergência;
- 4.12.4.13. Sensor de velocidade e odômetro;
- 4.12.4.14. Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular;
- 4.12.4.15. Bateria Interna.

4.13. TECNOLOGIA

4.13.1. Os serviços de monitoramento e rastreamento veicular deve gerenciar a segurança dos veículos e seus ocupantes, bem como o posicionamento por satélite (GPS), localização e imobilização em tempo real, a partir da transmissão de dados de tecnologia GSM/GPRS/GPS.

4.14. DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.14.1. Os serviços de monitoramento e rastreamento veicular em tempo real deverão ser prestados durante 24 horas/dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.

4.15. FUNCIONALIDADES GERAIS

4.15.1. A CONTRATADA deve instalar nos veículos indicados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), em comodato, e fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento, por meio do qual se obterá as seguintes rotinas:

4.15.2. Acesso via Web (internet) e dispositivos móveis configurado por usuário: Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;

4.15.3. Informações Online: Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Distrito Federal, com informações de velocidade, localização e estado da ignição;

4.15.4. Ferramentas de localização: Comandos de identificação, no qual se identifique a data, hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra ou encontrava o veículo;

4.15.5. Relatórios que permitam impressão: Histórico de Movimentações dos Veículos, posição atual e anteriores, paradas por faixa horária, distâncias percorridas, hodômetro, tempo de funcionamento do motor, velocidade média, excesso de velocidade, velocidade máxima;

4.15.6. Acesso ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;

4.15.7. Análise inteligente que agrupa cada movimentação do veículo, distâncias e tempos de deslocamento, permitindo a emissão de relatórios dinâmicos e analíticos de acompanhamento;

4.15.8. Controle de saídas dos veículos;

4.15.9. O sistema deve conter painel de controle com comandos de atuadores e sensores liberados na Web para envio de comandos de bloqueio do veículo, sirene e recebimento de acionador de pânico;

4.15.10. O sistema deverá conter possibilidade de criação de cerca virtual, com geração de eventos em caso de ultrapassagem dessa cerca;

4.15.11. Visualização de mapas e rotas;

4.15.12. Emissão de relatórios (no mínimo: tempo do veículo parado, tempo em movimento, velocidade média e máxima, localização, cidade e endereço);

4.15.13. Visualização simultânea de toda a frota;

4.15.14. Garantia do serviço, inclusive em casos de falta de energia elétrica;

4.15.15. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS);

4.15.16. As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da empresa contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM;

4.15.17. Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo, cabendo à empresa CONTRATADA a sua substituição em até 24 (vinte quatro) horas após a abertura do chamado, quando solicitado assistência técnica no local, sempre no modo presencial.

4.15.18. A CONTRATADA deverá apresentar a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, em data e horário previamente acordado entre as partes;

4.16. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.16.1. O preço proposto deverá levar em consideração o valor unitário por veículos e total global para o período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos da frota.

4.16.2. Deverão estar inclusas no preço todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de instalação, frete, instalação, retirada, reinstalação, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, treinamento, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

4.17. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

4.17.1. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterá durante todo o período que o contrato estiver válido.

4.17.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria ou de profissional/representante ou empresa credenciada nos moldes do disposto neste Termo de Referência, efetuando manutenção preventiva e corretiva para evitar descontinuidade, sem ônus à CONTRATANTE.

4.17.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de serviços

4.18. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.18.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.19. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.19.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.19.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana.

4.20. EMISSÃO DE RELATÓRIOS

4.20.1. A CONTRATADA apresentará relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva.

4.20.2. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação de manutenção e enviado à Diretoria de Apoio Operacional - DIAP da DPDF.

4.21. TREINAMENTO

4.21.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento de no mínimo 5 (cinco) servidores indicados pela CONTRATANTE para operação do sistema com carga horária mínima de 08 horas/aula, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da instalação dos rastreadores, acessórios e software de monitoramento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**5.1. FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO**

- 5.1.1. As instalações dos rastreadores e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 5.1.2. Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa.
- 5.1.3. Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional.
- 5.1.4. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.
- 5.1.5. O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.
- 5.1.6. A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis e não será permitida a instalação de baterias reserva.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DE INSTALAÇÃO

- 5.2.1. Os serviços de instalações dos rastreadores e acessórios serão executados no Núcleo de Transporte - NUTRAN da DPDF, situado no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 – DF.no horário de 9h00min às 19h00min.

5.3. CONDIÇÃO DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR

- 5.3.1. O Software de monitoramento será instalado no mesmo prazo descrito no item 5 e deverá apresentar integral funcionamento em até 05 (cinco) dias úteis contados da instalação dos rastreadores, observados os itens 4.5 e 4.6 do presente termo de referência.

6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. HABILITAÇÃO

- 6.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada no Edital.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.0.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação.

- 7.0.2. Serão aceitos somente atestados que comprovem a execução contratual de mais de 50% da frota da DPDF.

- 7.0.3. O (s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

- 7.0.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

- 7.0.5. A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, quando solicitado.

7.1. DA AMOSTRA

- 7.1.1. Para fins de avaliação e análise do bem e serviço a serem contratados e de sua consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, o licitante classificado no primeiro lugar deverá apresentar amostras do rastreador veicular devidamente instalado em veículo a ser apresentado pela própria licitante e do software de monitoramento com acesso via web, nos seguintes termos:

- a) As amostras deverão ser apresentadas imediatamente após conclusão das fases classificatória e habilitatória no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação;
- b) A comissão de avaliação analisará as amostras no prazo de até 05 (cinco) dias úteis em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, oportunidade em que emitirá relatório de avaliação;
- c) Caso haja declaração de incompatibilidade das amostras apresentadas, será convocada a licitante subsequente classificada nos mesmos prazos e condições.

- 7.1.2. A COOTIC auxiliará na análise técnica do SISTEMA DE B.I. (BUSINESS INTELIGENCE).

7.2. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- 7.2.1. O licitante deverá anexar à proposta de preços, para fins de análise na fase de habilitação, documento do fabricante (folder, manual ou ficha técnica) com as características do equipamento rastreador e acessórios.

- 7.2.2. As especificações do catálogo/folder deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 8.2. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 8.4. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos constantes no Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e no contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;
- 8.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE, para o cumprimento do objeto da contratação

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 9.2. Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a entrega do objeto contratado;
- 9.3. Responsabilizar-se pelas despesas referentes à licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual;

- 9.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao remanejamento de equipamentos (desinstalação e instalação), sem qualquer ônus, para veículos que CONTRATANTE possa vir a adquirir ou receber;
- 9.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos custos de mão de obra para instalação e manutenção dos equipamentos;
- 9.6. Responsabilizar-se pelas despesas referentes por todos os custos referentes à comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores;
- 9.7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos equipamentos e serviços
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas referentes com todos os custos de transferência do módulo de rastreamento, no caso de substituição de veículo por parte da CONTRATANTE
- 9.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pedágios, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 9.10. Acionar a garantia do fabricante dos equipamentos e softwares, sem ônus à CONTRATANTE
- 9.11. Apresentar prospectos, folders indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos;
- 9.12. Apresentar manuais, prospectos e folders na língua portuguesa;
- 9.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.14. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
- 9.15. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual;
- 9.16. Não utilizar o nome do DPDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 9.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 9.18. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 9.19. Comunicar, formal e imediatamente, eventual atraso da prestação de serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.20. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 9.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.22. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 9.23. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato;
- 9.24. Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.25. Prestar os serviços contratados por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 9.26. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da DPDF;
- 9.27. Disponibilizar relatórios periódicos;
- 9.28. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 9.29. Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente ao Gestor do Contrato da DPDF ou pessoa por ele indicada;
- 9.30. Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. ORDEM DE SERVIÇO

- 10.1.1. A CONTRATADA emitirá Ordem de Execução contendo a relação dos veículos e agendamento da data e horários da prestação de serviços

10.2. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

- 10.2.1. No caso de substituição de veículo por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá transferir o módulo de rastreamento, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.3. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 10.3.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
- 10.3.2. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

10.4. REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.4.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

10.5. RECEBIMENTO

- 10.5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

10.6. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** pelo fiscal técnico, mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, em especial para a conferência de defeitos de editoração e impressão e/ou outros pertinentes ao objeto.

10.7. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** pelo gestor do contrato, mediante recibo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.8. AGENTES FISCALIZADORES DO CONTRATO

a) Gestor do Contrato: coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e é responsável pelo recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos do art. 40, inciso V, parágrafo §2 e inciso I, ambos da IN 05/2017/ SGMPG.

b) Fiscal Técnico: avalia e acompanha a execução contratual, com o objeto de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo do fornecimento do objeto estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório e recebe provisoriamente o objeto, conforme art. 40, inciso II da IN 05/2017/ SGMPG.

c) Fiscal Administrativo: fiscaliza o contrato quanto aos aspectos administrativos, nos termos do art. 40, inciso III, IN 05/2017/ SGMPG.

d) Preposto: representa a contratada, acompanha a execução do contrato e atua como interlocutor principal junto ao contratante para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11. FISCALIZAÇÃO

11.0.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços será efetuada por servidores da CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.

11.0.2. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.0.3. O responsável pelo acompanhamento contratual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.0.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento contratual deverão ser solicitadas à autoridade superior da Contratante, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.0.5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, ao responsável pela execução contratual caberá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.

11.0.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

12.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

12.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

12.1.3. Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

12.1.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.1.6. Atesto de fornecimento dos produtos na Nota Fiscal, emitida pela Empresa Contratada;

12.1.7. O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) após a comprovação da prestação dos respectivos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal – emitida mensalmente.

12.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

13.1.1. ADVERTÊNCIA, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

13.1.2. MULTA, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E MODO DE DISPUTA

14.1. A contratação encontra-se fundamentada na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências e no Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019.

14.2. A fim de obter efetivamente o menor preço e aumentar a competitividade, será realizada licitação na modalidade **pregão eletrônico**, pelo critério **menor preço global**.

14.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do Decreto Federal n.º 10.24/2019.

14.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

14.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances, conforme disposto no art. 1º da IN 03 da SLTI/MPOG, de 04/10/2013.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O valor estimado para referida contratação é de **R\$ 32.420,50 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos)** segundo valor médio de mercado constante na planilha - Doc. SEI/GDF ([34213773](#)) e anexo I do presente Termo de Referência.

16. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

16.1. O critério de aceitabilidade da proposta deve considerar o valor máximo aceitável de **R\$ 32.420,50 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos)** para custo total da contratação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta dos elementos orçamentários da Defensoria Pública do Distrito Federal U.O: 480101, Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da DPDF, Elemento de Despesa 33.90.39.08, Fonte de Recurso 100.

18. REGISTRO E PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do Contrato pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

19. DA COMISSÃO EXECUTORA

19.1. A DPDF mandará publicar na Imprensa Oficial (DODF) Ordem de Serviço/Portaria que nomeará a comissão executora composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico.

20. DA RESCISÃO

20.1. Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80 da Lei 8.666/93.

21. FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

22. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

23.2. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais.

23.3. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

23.4. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

23.4.1. Anexo I - Planilha de Custo Unitário;

23.4.2. Anexo II - Modelo de Proposta

23.4.3. Anexo III - Modelo de Recebimento Provisório e Definitivo

23.4.4. Anexo IV - Modelo de Relatório de Execução Contratual

Brasília-DF, 04 de Março de 2020

Equipe de Fiscalização da Contratação:

Irineu Costa Brito

Gestor do Contrato

João Maria de Souza

Fiscal Técnico

Francimar Aparecida Vieira Coelho

Fiscal Administrativo

Comissão de Avaliação Técnica do Edital de Seleção de Propostas e de Amostra

Irineu Costa Brito
Gerente de Serviços Gerais
Matrícula: 184.316-8

João Maria de Souza
Chefe do Núcleo de Transporte
Matrícula: 009.728-43

Francimar Aparecida Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional
Matrícula: 242.188-7

Marconi Gonçalves Brasileiro de Santanna
Coordenador de Inovação Tecnologia da Informação e Comunicação
Matrícula: 024.2280-8

ANEXO I - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO

VALOR ESTIMADO						
GRUPO ÚNICO						
Item	Serviço de Rastreamento	U.M	Qtde	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Contratação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento de veículos com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS.	Serviço	35	61,15	R\$ 2.140,25	R\$ 25.683,00
2	*Taxa de adesão/instalação do equipamento.	Serviço	35	192,50	-	R\$ 6.737,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 32.420,50

* Ressalta-se que para o item 2 não será necessário preencher a coluna referente ao valor estimado mensal, uma vez que tal serviço só será pago quando do momento da contratação.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

O [NOME DO PROPONENTE], CNPJ, endereço, atendendo ao determinado no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2020, vem apresentar sua proposta preços de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência e no respectivo Edital, conforme abaixo:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL TOTAL	VALOR ESTIMADO ANUAL TOTAL
1	Contratação de serviços especializados de monitoramento e	SERVIÇO	35			

	rastreamento de veículos com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS					
2	**Taxa de Adesão/Instalação e retirada do equipamento	SERVIÇO	35		-	
TOTAL						

**** Ressalta-se que para o item 2 não será necessário preencher a coluna referente ao valor estimado mensal, uma vez que tal serviço só será pago quando do momento da contratação.**

Os preços propostos serão cotados em moeda nacional e deverão corresponder aos praticados no mercado, vedada à condição de embutir-nos mesmos, expectativa inflacionária.

Deverão estar inclusas nos preços todos (as) os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

Encontra-se anexo à proposta o documento do fabricante (folder, manual ou ficha técnica) com as características do equipamento rastreador e acessórios.

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

FORMA: entrega única

PRAZO: 15 (trinta) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme item 5 do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 60 (sessenta) dias corridos

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: conforme item 4.17 do Termo de Referência.

DECLARAÇÃO: A [NOME DO PROPONENTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

DECLARAÇÃO: A [NOME DO PROPONENTE] declara que nos preços ofertados estão incluídos todos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

ANEXO III

A. MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
N.º Processo:	N.º Contrato: N.º Nota de Empenho:
CONTRATADA	
Empresa:	CNPJ:
<p>Por este instrumento, atesto que entrega dos materiais bibliográficos discriminados na Ordem de Execução n.º ___/2020 foram recebidos de forma PROVISÓRIA nesta data e serão objeto de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela contratante.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente à respectiva NE.</p>	
<p>Brasília, ___ de _____ de 2020</p> <p>_____</p> <p>Fiscal Técnico</p>	

B. MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
N.º Processo:	N.º Contrato: N.º Nota de Empenho:
CONTRATADA	
Empresa:	CNPJ:

Por este instrumento, atesto que serviços prestados discriminados na Ordem de Execução n.º ____/2020 foram recebidos de forma **DEFINITIVA** nesta data e possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência e na Nota de Empenho supracitada.

Brasília, ____ de _____ de 2020

Gestor do Contrato

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

N.º Processo:		N.º da NE	
CONTRATADA:		CNPJ:	
<p>OBJETO CONTRATADO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por G instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de ins suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.</p>			
À SUAG, com vistas à DIORF,			
<p>No exercício das atribuições expressas no art. 5º, da Portaria SEPLAG nº 29, de 25/02/2004, nos termos da Ordem de Serviço SUAG/DPDF n.º 104, de 30 de Julho, de Serviço SUAG/DPDF XXX, de xxxx, de xxx, publicada no DODF nº xxx, de xx/xx/xxxx, que designou a comissão executora do respectivo contrato, com base no di: 32.598, de 15/12/2010 c/c no art. 66, c/c o § 1º, art. 67, da Lei 8.666/93, apresentamos o seguinte Relatório Circunstanciado:</p>			
Data Inicial da Contratação: ____/____/____		Vigência Contratual: ____/____/____ a ____	
Instrumento Contratual:		Forma de Aquisição:	
Nota de Empenho n.º ____ de ____/____/____		Pregão Eletrônico n.º ____/2020	
Local de realização da prestação do serviço ou entrega do material adquirido:			
Justificativa da Contratação:			
Valor Total do Contrato: R\$ 00,00 (valor por extenso)		N.º da Fatura:	Valor da Fa
Mês de Referência da Fatura:			
EXECUÇÃO CONTRATO			
O serviço foi executado conforme as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência?			
Houve falhas a serem apontadas na execução do serviço pela contratada. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>			
Houve necessidade de Glosa? <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>			
O serviço foi realizado de acordo com o previsto na Nota de Empenho? <u>Em caso negativo, relacione:</u>			
A contratada cumpriu suas obrigações e responsabilidades? <u>Em caso negativo, relacione:</u>			
Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária			
<input type="checkbox"/> Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela CEF			
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa de débitos da Fazenda Pública do DF, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do DF			
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa de débitos relativo aos Tributos Federais de Dívida Ativa da União			
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida TST			
Existem sugestões a serem apresentadas à SUAG. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>			
Acompanhamento do Saldo Contratual			
Valor Inicial do Contrato			
Valor executado até a presente data			
Saldo do Contrato			
N.º Nota/Fatura	Período de Referência:	Valor da Fatura/Nota Fiscal	Vencimento

Nº		R\$	___/___/___
Nº		R\$	___/___/___
Nº		R\$	___/___/___

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES

Diante do exposto, segue a **Fatura/Nota Fiscal nº** , **devidamente atestada** por este Fiscal Técnico tendo em vista que a efetiva prestação dos serviços contr (considerando a falha na prestação do serviço acima descrita, tendo em vista a necessidade de glosa no valor de R\$), para adoção de providências necessárias.

Local, de , de 2020.

Assinatura e Matrícula Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **IRINEU COSTA BRITO - Matr.0184316-8, Gerente de Serviços Gerais**, em 05/03/2020, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONI GONÇALVES BRASILEIRO DE SANTANNA - Matr.0242280-8, Coordenador(a) de Inovação Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 05/03/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIMAR APARECIDA VIEIRA COELHO - Matr.0242188-7, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional**, em 05/03/2020, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA DE SOUZA - Matr.0097284-3, Chefe do Núcleo de Transporte**, em 05/03/2020, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 36571622 código CRC= 3167B530.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guarú - CEP 71200-219 - DF

2196-4395



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
_____/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL - DPDF E A EMPRESA
 _____.

PROCESSO Nº 00401-00011760/2019-57.

Cláusula Primeira - Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada por _____, na qualidade de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (documento SEI _____), da Proposta (documento SEI _____), da Lei do Pregão nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Terceira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, consoante específica o Edital de _____ nº _____ (documento SEI _____) e a Proposta (documento SEI _____), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro

de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de um ano, contados a partir de sua assinatura, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL

III - Natureza da Despesa: 33.90.39.08 - Aquisição, Manutenção e Locação de Software

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.1.1 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

7.1.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.1.3 Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

7.1.4 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.1.6 Atesto de fornecimento dos produtos na Nota Fiscal;

7.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) após a comprovação da prestação dos respectivos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal – emitida mensalmente.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Da Garantia

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2 O valor da garantia será de R\$ _____ (_____), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Cláusula Décima - Da responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

10.1 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.2 Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

10.4 Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos constantes no Termo de Referência;

10.5 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e no Termo de Referência, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;

10.7 Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.8 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE, para o cumprimento do objeto da contratação;

10.9 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

11.2 Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a entrega do objeto contratado;

11.3 Responsabilizar-se pelas despesas referentes à licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual;

11.4 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao remanejamento de equipamentos (desinstalação e instalação), sem qualquer ônus, para veículos que a CONTRATANTE possa vir a adquirir ou receber;

11.5 Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos custos de mão de obra para instalação e manutenção dos equipamentos;

11.6 Responsabilizar-se pelas despesas referentes por todos os custos referentes à comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores;

11.7 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos equipamentos e serviços;

- 11.8 Responsabilizar-se pelas despesas referentes com todos os custos de transferência do módulo de rastreamento, no caso de substituição de veículo por parte da CONTRATANTE;
- 11.9 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pedágios, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 11.10 Acionar a garantia do fabricante dos equipamentos e softwares, sem ônus à CONTRATANTE;
- 11.11 Apresentar prospectos, folders indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos;
- 11.12 Apresentar manuais, prospectos e folders na língua portuguesa;
- 11.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.14 Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
- 11.15 Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual;
- 11.16 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 11.17 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 11.18 Comunicar formalmente a CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 11.19 Comunicar, formal e imediatamente, eventual atraso da prestação de serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 11.20 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 11.21 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, à CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.22 Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 11.23 Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato;
- 11.24 Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 11.25 Prestar os serviços contratados por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 11.26 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da CONTRATANTE;
- 11.27 Disponibilizar relatórios periódicos;
- 11.28 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

- 11.29 Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE ou pessoa por ele indicada;
- 11.30 Comunicar à CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.
- 11.31 Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;
- 11.32 Responder pelos danos causados por seu agentes.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber:

13.1.1 ADVERTÊNCIA, que é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação;

13.1.2 MULTA, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Das Disposições Gerais

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

Defensora Pública-Geral

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MENDES DO NASCIMENTO - Matr.00240611-X, Diretor(a) de Orçamento, Planejamento e Finanças**, em 21/02/2020, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **35967277** código CRC= **84F65E56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

00401-00011760/2019-57

Doc. SEI/GDF 35967277

Criado por [valdirene.faria](#), versão 38 por [valdirene.faria](#) em 20/02/2020 17:56:39.